



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SCEIC N.º 27, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

RESOLUÇÃO SCEIC N.º 27, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre período de lapso temporal para que servidores ou empregados egressos da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas firmem contrato de trabalho ou prestação de serviços com Organização Social de Cultura contratada pela Pasta

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme disposto no artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual,

CONSIDERANDO os princípios previstos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal e no artigo 111 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, com intuito de fortalecimento e obediência aos princípios legais de impessoalidade, moralidade e de interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º – Para a contratação de servidores ou empregados públicos, concursados ou comissionados, egressos da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, devem as Organizações Sociais de Cultura contratadas pela Pasta, obrigatoriamente, respeitar o lapso temporal de, no mínimo, 01 (um) ano, contado da data de exoneração ou afastamento do colaborador egresso que:

I – ocupou cargos ou funções gerenciais;

II – atuou diretamente na operacionalização, no acompanhamento ou na fiscalização de Contrato de Gestão;

III – colaborou com a elaboração de chamamento ou convocação públicas destinados a Organizações Sociais de Cultura;

IV – participou de comissão de avaliação documental;

V – participou da elaboração de ato decisório de qualquer chamamento público da Pasta.

Parágrafo único – A regra do “caput” se aplica a qualquer das seguintes hipóteses:

I – quando o contrato de trabalho ou prestação de serviços for custeado com recursos financeiros provenientes:

- a) da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;
- b) de captação de recursos financeiros previstos como meta de Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;

II – quando a contratação do servidor ou empregado egresso se destinar à atuação deste em qualquer atividade prevista em Contrato de Gestão celebrado com a Pasta, ou decorrente deste.

Art. 2º – Para a contratação de servidores ou empregados públicos, concursados ou comissionados, egressos da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, que não houverem ocupado cargos ou funções gerenciais, nem executado quaisquer das atividades mencionadas nos incisos do art. 1º desta Resolução, devem as Organizações Sociais obrigatoriamente respeitar o lapso temporal de, no mínimo, 06 (seis) meses, para firmarem contrato de trabalho ou prestação de serviços, contados da data de exoneração ou de afastamento do colaborador egresso.

Art. 3º – Esta Resolução deverá, por meio dos ritos de formalização ou aditamento cabíveis, ser anexada a todos os Contratos de Gestão firmados pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, vigentes e vindouros.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas